MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO N. 05/2009 (*)

Dispõe sobre as ações de Educação à Distância da Universidade Federal de Juiz de Fora, e dá outras providências.

O Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício de suas atribuições, e considerando o que foi deliberado em sua reunião extraordinária do dia 07 de abril de 2009, **RESOLVE:**

Art. 1º As ações de Educação à Distância na Universidade Federal de Juiz de Fora seguirão, no que couber, as normas vigentes para a educação presencial, com as alterações constantes das deliberações específicas deste Conselho Superior e dos demais órgãos competentes.

§ 1º A estrutura administrativa relativa à coordenação das ações de Educação à Distância na UFJF serão objeto de Resolução específica deste Conselho Superior.

§ 2º Os acadêmicos matriculados nos cursos de Educação à Distância terão os mesmos direitos e deveres próprios daqueles vinculados à educação presencial.

Art. 2º As vagas docentes recebidas pela UFJF, em razão das ações de Educação à Distância, serão alocadas nos Departamentos competentes, nos termos da presente Resolução, mediante ato específico do Conselho Superior, e após a apresentação de relatório e proposta da Comissão constituída na conformidade com o art. 3º.

§ 1º A alocação das vagas docentes, referidas no *caput,* será efetivada nos Departamentos interessados após a aceitação, pelos mesmos, das seguintes condições:

I – participação imediata do Departamento interessado no oferecimento de cursos regulares de Educação à Distância, de graduação e/ou de pós-graduação *stricto sensu;* e

II – exercício prioritário, pelos docentes alocados, de atividades em ações de Educação à Distância nos cursos referidos no anterior inciso I, admitindo-se que o Departamento interessado, e contemplado, venha a promover a redistribuição das atividades de EAD para outros docentes, desde que observada a mesma carga horária.

§ 2º O Departamento interessado em participar do procedimento de alocação das vagas docentes, referidas no *caput,* deverá encaminhar à Comissão, através da Direção da respectiva Unidade Acadêmica, a sua manifestação formal no sentido de que observará as condições referidas nos incisos do *caput* deste artigo, documento que constará em anexo ao relatório e proposta da Comissão, a serem apresentados para a deliberação deste Conselho.

§ 3º Na hipótese de o Departamento contemplado não cumprir as condições por ele aceitas, nos termos do § 1º deste artigo, deixando assim de atender a demanda(s) específica(s) dos cursos regulares de Educação à Distância, o mesmo não será contemplado em outros processos de alocação de vagas docentes, até que sejam compensadas as vagas docentes recebidas para as ações de EAD.

Art. 3º Para propor critérios de alocação das vagas docentes recebidas pela UFJF, em razão das ações de Educação à Distância, nos termos do art. 2º, fica constituída a Comissão sobre Vagas Docentes para a Educação à Distância (CODEAD), composta pelos seguintes membros:

I – a Pró-Reitora de Recursos Humanos , como Presidenta;

II – o Pró-Reitor de Pós-Graduação, como Vice-Presidente;

III – o Pró-Reitor de Graduação;

IV – o Diretor do Instituto de Ciências Exatas;

V – o Diretor da Faculdade de Administração;

VI – a Diretora da Faculdade de Educação; e

VII – a Diretora da Faculdade de Enfermagem.

Parágrafo Único. O(a) Diretor(a) de qualquer outra Unidade Acadêmica, não constante dos incisos do *caput,* da qual algum Departamento venha a participar do oferecimento de cursos regulares de Educação à Distância, de graduação e/ou de pós-graduação *stricto sensu,* passará a integrar a referida Comissão, como membro.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Juiz de Fora, 07 de abril de 2009.

Basileu Pereira Tavares
Secretário Geral da UFJF

Prof. Dr. JOSÉ LUIZ REZENDE PEREIRA
Vice-Reitor, no exercício da Reitoria, da Universidade Federal de Juiz de Fora

(*) Com redação dada pela Resolução n° 14/2010-CONSU, de 30/07/2010.